



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

CONTRATO Nº 03/2023

Constitui objeto da licitação que gerou o presente instrumento a aquisição de cadeiras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BOM PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob nº 17.447.702/0001-10, com sede à Rua Sete, nº 25, Centro, na cidade de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: camarabp@bol.com.br, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **PERON MARCONES DUTRA SCHOSSLER**, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS.

CONTRATADA: ANDERSON VOLPI, Empresa inscrita no CNPJ nº 31.596.407/0001-57, localizada na Rua Dinarte da Costa, nº 453, Sala 01, Bairro Sassi, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99500-000, telefone (54) 99684-7128, e-mail: volpicomercioemgeral@gmail.com, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **ANDERSON VOLPI**, portador do CPF nº 049.278.949-59, RG nº 4936131, SSPPC/SC, residente e domiciliado na cidade de Carazinho/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, Processo Licitatório nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato A Contratada obriga-se a fornecer os Itens que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO COM BRAÇO REGULÁVEL SL E COM PÉ S - Assento e encosto: espuma injetada automaticamente com espessura mínima de 60mm; Assento e encosto revestido com tecido	40	TEKCAD	R\$ 929,00	R\$ 37.160,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

<p>poliéster na cor preta; Estrutura da cadeira com tubo de aço redondo SAE 1010/1020, com no mínimo 25,40mm de diâmetro, parede do tubo com espessura mínima de 2,25mm; DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA: Altura total da cadeira: mínimo 900mm e no máximo 950mm; Largura total da cadeira: mínimo 600mm e no máximo 650mm; Profundidade total da cadeira: mínimo 600mm e no máximo 650mm; Extensão vertical do encosto: mínimo de 450mm e no máximo 500mm; Largura do encosto: mínimo de 400mm e no máximo de 500mm; Profundidade da superfície do assento: mínimo 450mm e no máximo 500mm; Largura do assento: mínimo de 450mm e no máximo 500mm; Altura do assento: mínimo de 450mm e no máximo 500mm</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor ajustado para o presente contrato é de R\$ 37.160,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta reais), com base na Ata do Pregão Presencial, após ofertas de lances.

CLÁUSULA QUARTA: Da entrega/Retirada

Conforme disposto no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e da fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência 60 (sessenta) dias. A fiscalização do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores Bom Progresso, por seu Presidente Peron Marcones Dutra Schossler.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 1 – CÂMARA DE VEREADORES

Ação: 1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento: 34490520000000000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

REFERÊNCIA 488

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa Contratada se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Câmara Municipal de Vereadores poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS

Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias através de depósito bancário, em conta a ser informada perla Câmara Municipal de Vereadores, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso, 11 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores Bom Progresso
Peron Marcones Dutra Schossler
Presidente

ANDERSON VOLPI – EPP
Anderson Volpi
Contratada

Tiago Clovis Curle
OAB/RS 98.546
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Luana Clarice Rodrigues
CPF – 001.969.840-25

Viviani Ferraz da Silveira Rebello
CPF – 009.165.200-64